

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE NOVEMBRO DE 2021**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 02 de novembro de 2021, às 08:00 horas, na sede social da Hapvida Participações e Investimentos S.A., localizada no Município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60140-060 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação prévia, em razão da presença de todos os membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do art. 22, §1.º, do estatuto social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Cândido Pinheiro Koren de Lima, na qualidade de presidente, e Sr. Rafael Sobral Melo, na qualidade de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória ("Fiança"), de forma a garantir todas as obrigações da Ultra Som Serviços Médicos S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Aguanambi, n.º 1.827, bairro Fátima, CEP 60.055-401 inscrita no CNPJ sob o n.º 12.361.267/0001-93 ("Emissora"), estabelecidas no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ultra Som Serviços Médicos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e a Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Debenturista") ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente). Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão vinculados à 378.ª série da 4.ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora ("CRI"), sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, nos

termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente) e do termo de securitização dos CRI, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Termo de Securitização”); **(ii)** a alteração de determinadas condições da 2.ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 séries, da Companhia (“Segunda Emissão”), inicialmente aprovada pela Companhia em reunião de conselho de administração realizada em 7 de outubro de 2021, registrada perante a JUCEC em 15 de outubro de 2021 sob n.º 5658960 (“RCA 07/10”), para **(a)** aumento do valor total da Segunda Emissão, e **(b)** alteração do regime de colocação das debêntures da Segunda Emissão, com a retificação do item “Valor Total da Emissão” e do item “Distribuição – Regime de Garantia Firme” e rerratificação dos demais termos e condições da Segunda Emissão aprovados na RCA 07/10; **(iii)** o recebimento da renúncia do Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior do cargo de Diretor vice-presidente comercial e relacionamento Companhia; **(iv)** a eleição do Sr. Lício Tavares Ângelo Cintra para o cargo de diretor vice-presidente comercial e relacionamento Companhia; **(v)** a eleição ou recondução, conforme aplicável, do Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior para o Comitê de Governança, Gente e Sustentabilidade, Comitê de Estratégia, Marketing e Imagem, Comitê de Finanças e Mercado de Capitais, Comitê de Qualidade Assistencial, Comitê de Fusões e Aquisições, Comitê de Inovação, Transformação e Excelência Operacional, Comitê de Integrações e Comitê de Projetos Estratégicos; e **(vi)** a autorização à diretoria da Companhia e seus representantes legais, para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos relacionados ao item (i) e (ii) acima.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da ordem do dia, os membros do conselho de administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

- (I)** aprovaram a prestação de Fiança, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da obrigação de pagamento de todas as obrigações presentes e futuras,

principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Debenturista e do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista e, por consequência, dos titulares dos CRI, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas",), nos termos do artigo 822 do Código Civil. Nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissão terá as seguintes características principais:

- (a) **Número da Emissão:** As debêntures representam a 1.^a (primeira) emissão de Debêntures da Emissora;
- (b) **Número de Séries:** A Emissão de Debêntures será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão de Debêntures será de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito da Oferta, respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor final da Emissão será definido após a conclusão

do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem necessidade de aprovação do Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral de titulares de CRI.

- (d) **Quantidade:** Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Na hipótese da demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) CRI (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação do Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Emissora ou da Companhia ou aprovação em assembleia geral de titulares de CRI ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo");
- (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

- (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão");
- (g) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser inserido por meio de anexo na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, conforme disposto abaixo. Caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRI e, conseqüentemente, no boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, para todas as Debêntures integralizadas na referida data;
- (h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento");
- (i) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado

das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(i)** a primeira em 12 de dezembro de 2030, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e **(ii)** a segunda na Data de Vencimento, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

- (j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a data do aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável na data do seu respectivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária será calculada mensalmente de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (k) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que: **(i)** o valor máximo do referido percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, será correspondente à maior taxa entre: **(a)** percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, apurada com base na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") em sua página na internet no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** o valor mínimo do referido percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, será correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, apurada com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (l) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas constantes em anexo a ser inserido na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");
- (m) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a partir de 15 de dezembro de 2026, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, o que

for maior: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas; ou **(i)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas;

- (n) **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado:** A Emissora deverá realizar oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, que será endereçada ao Debenturista ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), nas seguintes hipóteses: **(i)** alteração ou transferência do controle da Emissora e/ou da Companhia, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, salvo se: **(a)** a alteração ou transferência forem decorrentes de sucessão legal ou processo sucessório entre partes relacionadas aos Acionistas Controladores (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo parentes até o 2º (segundo) grau; ou **(b)** tal alteração ou transferência ocorrer de forma que qualquer um dos Acionistas Controladores permaneça como controlador direto ou indireto da Emissora ou da Companhia, conforme o caso, e não haja a entrada de novos acionistas que não integram o

conceito de Acionistas Controladores no referido bloco de controle; ou **(c)** se a operação for uma Operação Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Companhia, salvo se a operação for uma Operação Societária Permitida. Em caso de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma a ser prevista na Escritura de Emissão) acrescido **(1)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(2)** de prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; **(3)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver;

- (o) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de dezembro de 2026, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, que será endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Caso a Emissora tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma a ser prevista na Escritura de Emissão) acrescido **(i)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** se

for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Emissora, o qual poderá ser negativo; e **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatas, se houver;

- (p) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures e Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (q) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos na Escritura de Emissão;
- (r) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA;
- (s) **Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis Imobiliários:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização. As Debêntures e os créditos imobiliários delas decorrentes, representados pela Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*", a ser celebrado entre a

Securizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(t) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovaram a) o aumento do número de debêntures e do valor total da Segunda Emissão em R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de forma que o valor total da Segunda Emissão será de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na data de emissão das referidas debêntures, sendo que o valor adicional a ser emitido poderá ser alocado em qualquer das séries, nos termos da escritura de emissão celebrada entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de agente fiduciário, e a Ultra Som Serviços Médicos S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o n.º 12.361.267/0001-93, com seu estatuto social registrado na JUCEC sob o NIRE 23300042174, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na avenida Aguanambi, n.º 1.827, bairro de Fátima, CEP 60.055-401, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão Segunda Emissão"); e a distribuição pública das debêntures adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação, com a consequente outorga dos direitos previstos no artigo 31 da Instrução CVM 400 aos potenciais investidores. Em razão da alteração aprovada nesta data, as acionistas aprovaram a retificação dos seguintes itens aprovados na RCA 07/10:

(A) "Valor Total da Emissão", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido)";

(B) "Quantidade de Debêntures", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Quantidade

de Debêntures: Serão emitidas até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures”; e

- (C) “Colocação”, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Colocação: As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme para 2.000.000 (dois milhões de Debêntures) (“Montante Mínimo”) e de melhores esforços de colocação para 500.000 (quinhentas mil Debêntures), com intermédio dos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição. As Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas, observada a colocação de Debêntures equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo. Uma vez que as Debêntures estarão sujeitas a distribuição parcial, será concedido aos investidores a possibilidade de condicionar sua adesão à distribuição da integralidade das Debêntures ou de quantidade mínima de Debêntures, desde que não inferior ao Montante Mínimo, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400”.
- (D) “Remuneração das Debêntures”, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a: (i) para as Debêntures Primeira Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e em todo caso limitada a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”); e (ii) para as Debêntures Segunda Série: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o

Procedimento de Bookbuilding , e em todo caso limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), e desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, de acordo com as fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão”.

- (E) “Aquisição Facultativa”, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série.”.

Os demais termos e condições da Segunda Emissão aprovados na RCA 07/10 e descritos na Escritura de Emissão Segunda Emissão permanecem os mesmos, incluindo as condições de atualização monetária, juros remuneratórios, datas e prazos de pagamento.

- (III)** tomaram conhecimento da renúncia do Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima Junior, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 96009023938 SSP-CE e inscrito no CPF/ME sob o n.º 368.999.412-68, residente e domiciliado na cidade de

São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, do cargo de Diretor vice-presidente comercial e relacionamento Companhia;

- (IV)** em decorrência da renúncia do Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima Junior, aprovaram a eleição do Sr. Lício Tavares Ângelo Cintra, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 291532214 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 214.487.188-48, com endereço comercial na sede social da Companhia, para o cargo de Diretor vice-presidente comercial e relacionamento Companhia com mandato até a primeira reunião do conselho de administração a ser realizada após a assembleia geral ordinária de 2022. O Sr. Lício Tavares Ângelo Cintra, ora eleito, tomará posse de seu cargo mediante a assinatura do termo de posse no qual declara, nos termos e para todos os fins do art. 147, §4.º Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), que não está impedido, mesmo que em caráter temporário, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, dentre outras, cujo inteiro teor encontra-se anexo a esta ata (Anexo I);
- (V)** Aprovaram a eleição ou a recondução, conforme aplicável, do Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima Junior, acima qualificado, para o Comitê de Governança, Gente e Sustentabilidade, Comitê de Estratégia, Marketing e Imagem, Comitê de Finanças e Mercado de Capitais, Comitê de Qualidade Assistencial, Comitê de Fusões e Aquisições, Comitê de Inovação, Transformação e Excelência Operacional, Comitê de Integrações e Comitê de Projetos Estratégicos, todos com mandato até a primeira reunião do conselho de administração a ser realizada após a assembleia geral ordinária de 2022; e
- (VI)** Aprovaram a autorização à diretoria da Companhia e seus representantes legais para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário em conexão com as deliberações acima, ratificando-se os atos até então praticados.

ENCERRAMENTO: Foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

Assinaturas: Mesa: Cândido Pinheiro Koren de Lima (presidente); Rafael Sobral Melo (secretário).
Conselheiros Presentes: Cândido Pinheiro Koren de Lima, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima,
Cândido Pinheiro Koren de Lima Júnior, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Márcio Luiz Simões Utsch,
Igor Xavier Correia Lima e Lício Tavares Ângelo Cintra.

Fortaleza, estado do Ceará, 02 de novembro de 2021.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Cândido Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Rafael Sobral Melo
Secretário

ANEXO I

à ata da reunião do conselho de administração da Hapvida Participações e Investimentos S.A., realizada em 3 de novembro de 2021.

TERMO DE POSSE

Aos 3 de novembro de 2021, compareceu na sede da HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.197.443/0001-38 ("Companhia"), o Sr. Lício Tavares Ângelo Cintra, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 291532214 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 214.487.188-48, com endereço comercial na sede social da Companhia, para tomar posse e entrar em exercício como diretor, na qualidade de diretor vice-presidente comercial e relacionamento Companhia, cargo para o qual foi eleito na reunião do conselho de administração de 3 de novembro de 2021, com mandato até a 1.ª (primeira) reunião do conselho de administração a ser realizada após a assembleia geral ordinária de 2022, declarando que: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o seu acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, §1.º da Lei das S.A.; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo art. 147, §3.º da Lei das S.A.; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art.147, §3.º, incisos I e II da Lei das S.A.

Ainda, em atenção ao disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3"), manifestou sua total e irrestrita concordância com todos

os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, e com a cláusula compromissória inserida no estatuto social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do Regulamento de Arbitragem, qualquer controvérsia que possa surgir entre o diretor eleito, a Companhia, seus acionistas, os demais administradores e eventuais membros do conselho fiscal, relacionada com ou oriunda da condição da Companhia como emissora, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial, à Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, valendo outrossim, o presente termo de posse como cláusula compromissória, nos termos do art. 4.º desta lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida. O recebimento das citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão reputar-se-ão ao endereço acima já especificado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e em conformidade, é assinado pelo diretor empossado.

Fortaleza, estado do Ceará, 02 de novembro de 2021.

Lício Tavares Ângelo Cintra